



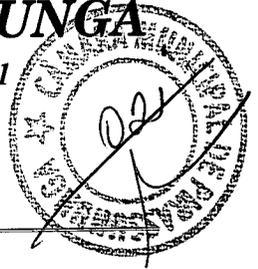
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013

“Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências”...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

I - receber e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

II - realizar visita de inspeção e correições extraordinárias, em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Supervisor da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, bem como propor à supervisão da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

VI - instaurar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

VII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) Um (1) membro titular, Corregedor-Geral e um(1) suplente, designados dentre integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Um (1) membro titular, Corregedor-Adjunto e um (1) suplente, designados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;
- c) Um (1) membro titular, Corregedor-Auxiliar e um (1) suplente, designados dentre os servidores do Município de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada pelo Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público.

Art. 4º Os candidatos aos cargos de Corregedor Geral, Corregedor Adjunto e Corregedor Auxiliar, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2º, da LOM;
- II - ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante do Quadro de Servidores Municipais.

Art. 5º Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

- I - coordenar os trabalhos da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;
- II - instaurar os procedimentos disciplinares e processos administrativos previstos em regulamento, concluindo-os no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a complexidade do fato exigir prazo maior para a conclusão, cabendo ao Procurador-Geral do Município a delimitação do tempo razoável para a ulatimação das diligências;
- III - presidir as apurações de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal e os respectivos processos administrativos;
- IV - fazer cumprir todas as sanções disciplinares aplicadas pela Corregedoria aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, elencadas no respectivo regulamento interno;
- V - encaminhar todos os procedimentos e relatórios das infrações apuradas à Procuradoria-Geral do Município para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º As requisições feitas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga aos Órgãos do Poder Executivo deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, sendo o não atendimento considerado falta disciplinar grave.



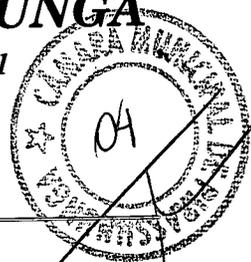
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Compete aos demais membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, exercer as atribuições de competência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em especial aquelas que forem definidas no ato que regulamentar esta Lei Complementar e as que forem delegadas pelo Corregedor Geral.

Art. 7º As comunicações de irregularidades ou infrações cometidas pelos membros da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão encaminhadas diretamente ao Supervisor da Guarda Civil Municipal, que constituirá uma comissão especial, composta por 03 (três) integrantes, que exercerão a função de corregedor, procedendo às apurações, instaurando os procedimentos e aplicando as penalidades cabíveis.

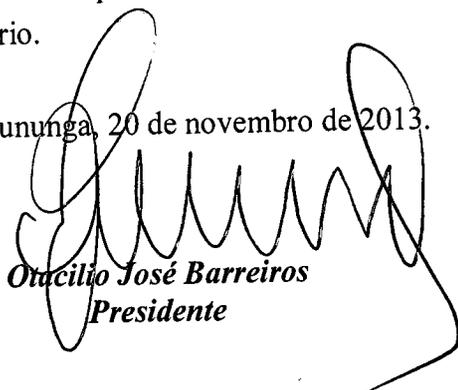
Parágrafo único. Ao constituir a comissão especial, o Supervisor da Guarda Civil Municipal indicará 02 (dois) dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga para compor a comissão especial.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução da presente Lei Complementar.

Art. 9º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 /2013

APROVADO

Providencie-se a respeito.

Sala das Sessões, 19 de 11 de 2013

Ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências".

Os incisos do artigo 3º do projeto em epígrafe passam a constar com as seguintes redações, acrescido de parágrafo único:

"Art. 3º....."

- a) Um (1) membro titular, Corregedor-Geral e um (1) suplente, designados dentre integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Um (1) membro titular, Corregedor-Adjunto e um (1) suplente, designados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;
- c) Um (1) membro titular, Corregedor-Auxiliar e um (1) Suplente, designados dentre os servidores do Município de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo.

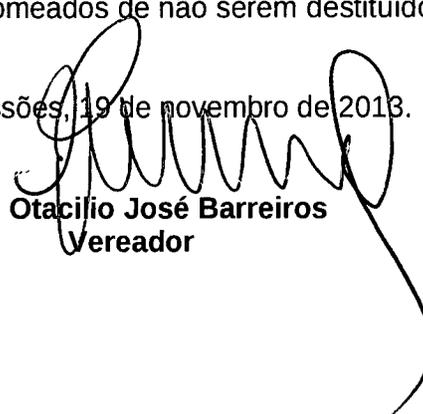
Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público."

Justificativa:

A nova redação aos incisos, sem alterar a essência do dispositivo, dá-lhe melhor técnica e harmonia entre eles, definindo melhor a atuação dos órgãos incumbidos da apuração de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da GCM.

A inclusão do parágrafo único no art. 3.º, tem por objetivo garantir a autonomia e independência dos nomeados de não serem destituídos por mero capricho da autoridade nomeante.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 02 /2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de 11 de 2013

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispões sobre a criação da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências"

O inciso I do artigo 4º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

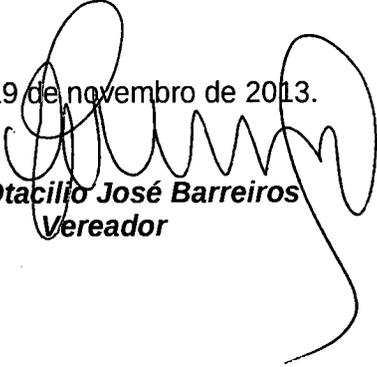
"Art. 4º....."

I - não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2.º, da LOM;"

Justificativa:

A nova redação ao inciso, sem alterar a essência do dispositivo, dá-lhe melhor técnica e harmonia, definindo melhor a atuação dos órgãos incumbidos da apuração de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da GCM.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Vereador



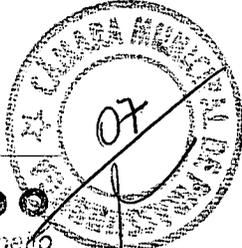
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 03 /2013

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 19 de 11 de 2013

Ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispões sobre a criação da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências"

Os incisos II, III e V do artigo 5º do Projeto em epígrafe passam a constar com as seguintes redações:

"Art. 5º.....

I -

II – Instaurar os procedimentos disciplinares e processos administrativos previstos em regulamento, concluindo-os no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a complexidade do fato exigir prazo maior para a conclusão, cabendo ao Procurador-Geral do Município a delimitação do tempo razoável para a ulitimação das diligências;

III – Presidir as apurações de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal e os respectivos processos administrativos;

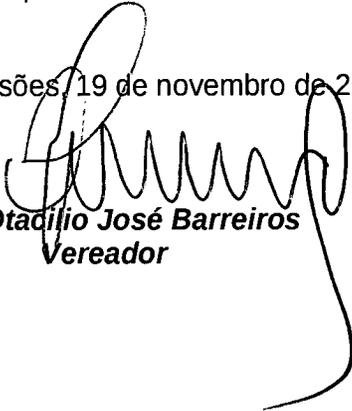
IV -

V – encaminhar todos os procedimentos e relatórios das infrações apuradas à Procuradoria-Geral do Município para as providências administrativas e judiciais cabíveis."

Justificativa:

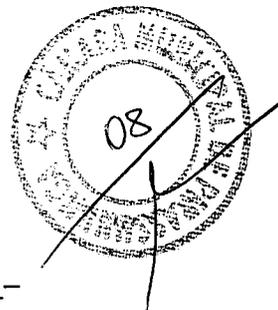
A nova redação aos incisos, sem alterar a essência do dispositivo, dá-lhe melhor técnica e harmonia entre eles, definindo melhor a atuação dos órgãos incumbidos da apuração de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da GCM.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013


Otacílio José Barreiros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 -

“Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências”...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

I - receber e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

II - realizar visita de inspeção e correições extraordinárias, em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Supervisor da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, bem como propor à supervisão da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

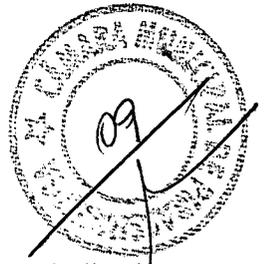
VI - instaurar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

VII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) 1 (um) membro titular, Corregedor Geral e 1 (um) suplente, indicados dentre os procuradores jurídicos do Município;
- b) 1 (um) membro titular, Corredor adjunto e 1 (um) suplente, indicados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;
- c) 1 (um) membro titular, Corregedor Auxiliar e 1 (um) suplente, indicados pelo Gabinete da Prefeita e/ou Secretário Municipal de Segurança Pública, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Os candidatos aos cargos de Corregedor Geral, Corregedor Adjunto e Corregedor Auxiliar, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - não poderá estar respondendo processo administrativo, civil ou penal ou ter sido condenado;
- II - ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante do Quadro de Servidores Municipais.

Art. 5º Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

- I - coordenar os trabalhos da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;
- II - instaurar os procedimentos disciplinares previstos em regulamento;
- III - presidir as apurações e os processos administrativos da competência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;
- IV - fazer cumprir todas as sanções disciplinares aplicadas pela Corregedoria aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, elencadas no respectivo regulamento interno;
- V - encaminhar ao órgão do Ministério Público as transgressões que caracterizem ilícito penal.

§ 1º As requisições feitas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga aos Órgãos do Poder Executivo deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, sendo o não atendimento considerado falta disciplinar grave.

§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Compete aos demais membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, exercer as atribuições de competência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em especial aquelas que forem definidas no ato que regulamentar esta Lei Complementar e as que forem delegadas pelo Corregedor Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º As comunicações de irregularidades ou infrações cometidas pelos membros da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão encaminhadas diretamente ao Supervisor da Guarda Civil Municipal, que constituirá uma comissão especial, composta por 03 (três) integrantes, que exercerão a função de corregedor, procedendo às apurações, instaurando os procedimentos e aplicando as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Ao constituir a comissão especial, o Supervisor da Guarda Civil Municipal indicará 02 (dois) dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga para compor a comissão especial.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução da presente Lei Complementar.

Art. 9º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de _____

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de _____

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, de _____ de 2000

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de _____

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, de _____ de 2000

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, de _____ de 2000

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, de _____ de 2000

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de _____

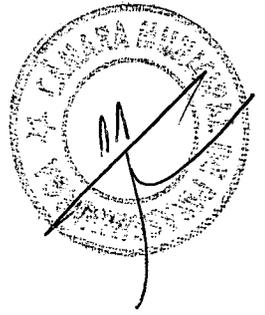
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de _____

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências.**

Os argumentos para justificar o presente projeto de criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal seguem o mesmo trilhar do projeto de criação da Ouvidoria Geral da Guarda de Pirassununga, ou seja;

Considerando que a Prefeitura Municipal, através da Guarda Civil Municipal celebrou convênio com a Polícia Federal para regulamentação da emissão de porte de arma de fogo pela própria Guarda de Pirassununga e toda legislação pertinente ao uso de arma de fogo conforme prevê as Leis nºs 10.826/2013, 10.867/2004, Decreto nº 5.123/2004 e instrução normativa da Polícia Federal nº 023/2005 DG/DPF/2005;

Considerando que, assim como a criação da Ouvidoria da Guarda, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal constituem ferramentas essenciais para implantação da rede Infoseg na Guarda Civil Municipal conforme prevê o Decreto nº 6.138/2007 e Portaria nº 48/SENASPMJ de 27 de agosto de 2012;

Considerando que para celebração de convênios futuros entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Justiça através da SENASP/MJ visando disponibilizar verbas é de suma importância que a Guarda Civil Municipal tenha esses mecanismos de controle interno no uso de arma de fogo e demais benefícios que a municipalidade possa ter na área de segurança pública; e,

Considerando enfim que, assim como a Ouvidoria, a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga tem por objetivo principal e fundamental oferecer transparência às ações da instituição,

Submetemos esta proposta à apreciação dessa Casa, desde já contando com o beneplácito dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

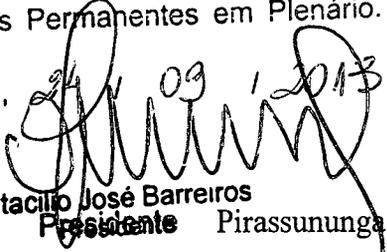
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

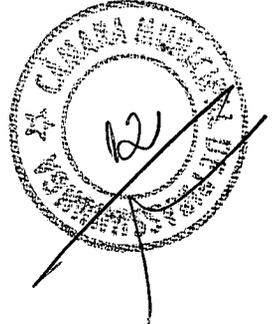
As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 166/2013

Pirassununga,


Otacilio José Barreiros
Presidente

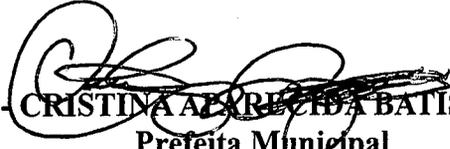
Pirassununga, 24 de setembro de 2013.



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências.**

Atenciosamente,


**CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal**

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3.697/2013

02735-Câmara Pirassununga-24/09/2013-16:14:55TAT41212C2000 3



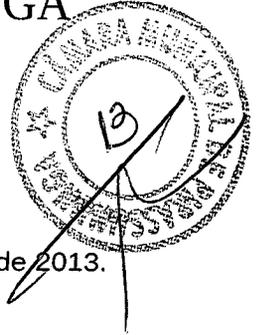
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de setembro de 2013.

À
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 062/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2013, dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão nas áreas internas abertas ao público e externas das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários e dá outras providências

02 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2013, dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

03 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2013, dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

04 – Ato da Presidência nº 46/2013

05 – Decreto Legislativo nº 207/2013 – Fica concedido ao Senhor LEANDRO FLINK DA SILVA SERRADOR, o título de “HONRA AO MÉRITO”.

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

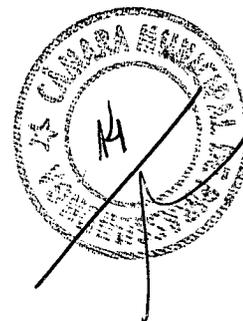
Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias
supramencionadas.

Piras. 25 / 09 /2013.

Cláudia Milene Wanzel dos Santos
assinatura



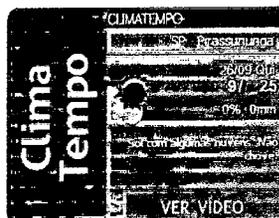
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A ser promovida pelo Gestor do Sistema de Saúde do

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013

Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. **NOVO** - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

[Home](#)





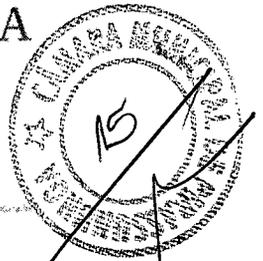
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 08/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

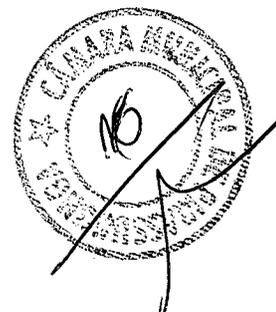
Pirassununga, 25 de setembro de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 06/2013

Pirassununga, 22 de outubro de 2013.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve atraso à publicação da edição nº 656-B da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **30 do mês de setembro de 2013 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 21 de outubro de 2013. Como observação, esta edição teve quase 20 dias de atraso devido ao acerto da errata de quadro do Relatório Fiscal camarário, de cunho econômico, para que pudessem ser publicados devidamente. Esta edição contém as Leis Complementares nº 06 a 08/2013, para que se cumpra o rito legal de trâmite.

Para que se cumpra o prazo de publicação dos Projetos de Lei Complementar nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

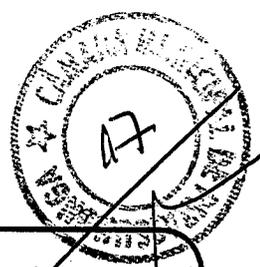
Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 08/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 25 de setembro de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 -

"Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

- I - receber e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;
- II - realizar visita de inspeção e correições extraordinárias, em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Supervisor da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, bem como propor à supervisão da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;
- VI - instaurar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- VII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) 1 (um) membro titular, Corregedor Geral e 1 (um) suplente, indicados dentre os procuradores jurídicos do Município;

b) 1 (um) membro titular, Corredor adjunto e 1 (um) suplente, indicados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

c) 1 (um) membro titular, Corregedor Auxiliar e 1 (um) suplente, indicados pelo Gabinete da Prefeita e/ou Secretário Municipal de Segurança Pública, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Os candidatos aos cargos de Corregedor Geral, Corregedor Adjunto e Corregedor Auxiliar, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não poderá estar respondendo processo administrativo, civil ou penal ou ter sido condenado;

II - ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante do Quadro de Servidores Municipais.

Art. 5º Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

I - coordenar os trabalhos da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;

II - instaurar os procedimentos disciplinares previstos em regulamento;

III - presidir as apurações e os processos administrativos da competência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga; -

IV - fazer cumprir todas as sanções disciplinares aplicadas pela Corregedoria aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, elencadas no respectivo regulamento interno;

V - encaminhar ao órgão do Ministério Público as transgressões que caracterizem ilícito penal.

§ 1º As requisições feitas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga aos Órgãos do Poder Executivo deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, sendo o não atendimento considerado falta disciplinar grave.

§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Compete aos demais membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, exercer as atribuições de competência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em especial aquelas que forem definidas no ato que regulamentar esta Lei Complementar e as que forem delegadas pelo Corregedor Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º As comunicações de irregularidades ou infrações cometidas pelos membros da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão encaminhadas diretamente ao Supervisor da Guarda Civil Municipal, que constituirá uma comissão especial, composta por 03 (três) integrantes, que exercerão a função de corregedor, procedendo às apurações, instaurando os procedimentos e aplicando as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Ao constituir a comissão especial, o Supervisor da Guarda Civil Municipal indicará 02 (dois) dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga para compor a comissão especial.

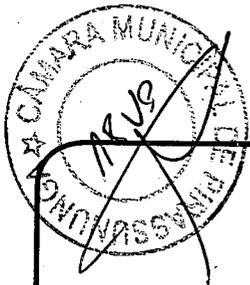
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução da presente Lei Complementar.

Art. 9º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências.**

Os argumentos para justificar o presente projeto de criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal seguem o mesmo trilhar do projeto de criação da Ouvidoria Geral da Guarda de Pirassununga, ou seja;

Considerando que a Prefeitura Municipal, através da Guarda Civil Municipal celebrou convênio com a Polícia Federal para regulamentação da emissão de porte de arma de fogo pela própria Guarda de Pirassununga e toda legislação pertinente ao uso de arma de fogo conforme prevê as Leis, nºs 10.826/2013, 10.867/2004, Decreto nº 5.123/2004 e instrução normativa da Polícia Federal nº 023/2005 DG/DPF/2005;

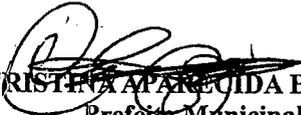
Considerando que, assim como a criação da Ouvidoria da Guarda, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal constituem ferramentas essenciais para implantação da rede Infoseg na Guarda Civil Municipal conforme prevê o Decreto nº 6.138/2007 e Portaria nº 48/SENASPMJ de 27 de agosto de 2012;

Considerando que para celebração de convênios futuros entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Justiça através da SENASP/MJ visando disponibilizar verbas é de suma importância que a Guarda Civil Municipal tenha esses mecanismos de controle interno no uso de arma de fogo e demais benefícios que a municipalidade possa ter na área de segurança pública; e,

Considerando enfim que, assim como a Ouvidoria, a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga tem por objetivo principal e fundamental oferecer transparência às ações da instituição,

Submetemos esta proposta à apreciação dessa Casa, desde já contando com o beneplácito dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



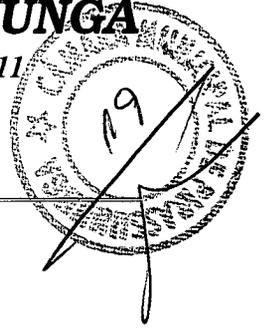
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 NOV 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdbá.



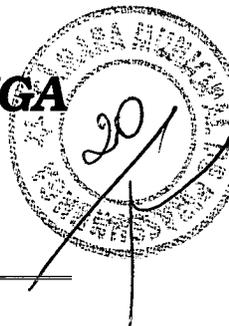
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

12 NOV 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

12 NOV 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



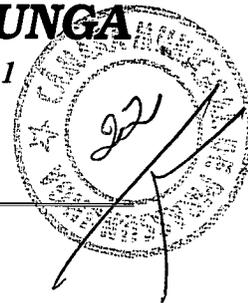
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

12 NOV 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.



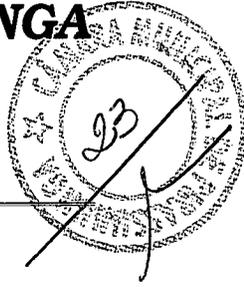
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

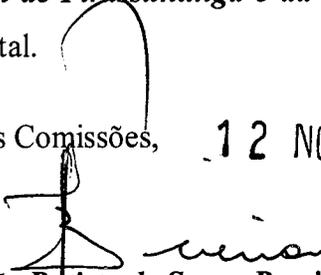


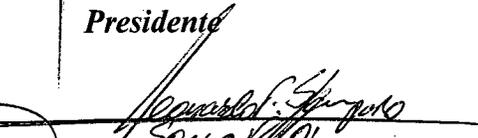
PARECER N°

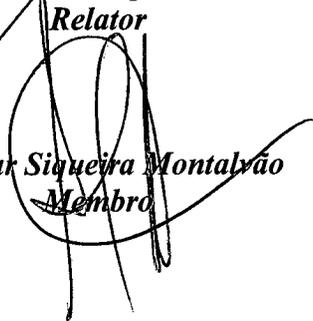
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 12 NOV 2013


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



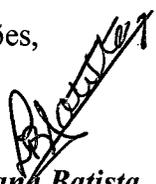
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

2 NOV 2013


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



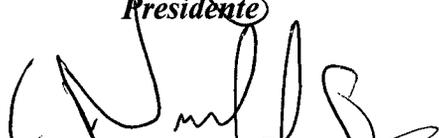
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 12 NOV 2013


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

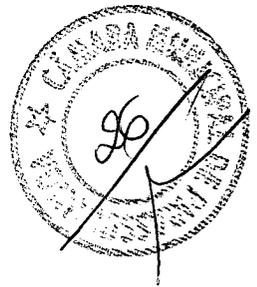

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 -

“Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências”...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

I - receber e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

II - realizar visita de inspeção e correições extraordinárias, em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Supervisor da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, bem como propor à supervisão da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

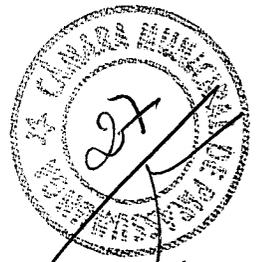
V - julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

VI - instaurar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

VII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

a) Um (1) membro titular, Corregedor-Geral e um (1) suplente, designados dentre integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;

b) Um (1) membro titular, Corregedor-Adjunto e um (1) suplente, designados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;

c) Um (1) membro titular, Corregedor-Auxiliar e um (1) Suplente, designados dentre os servidores do Município de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público.

Art. 4º Os candidatos aos cargos de Corregedor Geral, Corregedor Adjunto e Corregedor Auxiliar, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2.º, da LOM;

II - ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante do Quadro de Servidores Municipais.

Art. 5º Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

I - coordenar os trabalhos da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;

II - Instaurar os procedimentos disciplinares e processos administrativos previstos em regulamento, concluindo-os no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a complexidade do fato exigir prazo maior para a conclusão, cabendo ao Procurador-Geral do Município a delimitação do tempo razoável para a ulatimação das diligências;

III - Presidir as apurações de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal e os respectivos processos administrativos;

IV - fazer cumprir todas as sanções disciplinares aplicadas pela Corregedoria aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, elencadas no respectivo regulamento interno;

V - encaminhar todos os procedimentos e relatórios das infrações apuradas à Procuradoria-Geral do Município para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º As requisições feitas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga aos Órgãos do Poder Executivo deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, sendo o não atendimento considerado falta disciplinar grave.

§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Compete aos demais membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, exercer as atribuições de competência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em especial aquelas que forem definidas no ato que regulamentar esta Lei Complementar e as que forem delegadas pelo Corregedor Geral.

Art. 7º As comunicações de irregularidades ou infrações cometidas pelos membros da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão encaminhadas diretamente ao Supervisor da Guarda Civil Municipal, que constituirá uma comissão especial, composta por 03 (três) integrantes, que exercerão a função de corregedor, procedendo às apurações, instaurando os procedimentos e aplicando as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Ao constituir a comissão especial, o Supervisor da Guarda Civil Municipal indicará 02 (dois) dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga para compor a comissão especial.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução da presente Lei Complementar.

Art. 9º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

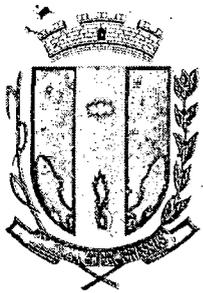
Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão permanente, autônomo e independente.

Art. 2º À Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga compete:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

c) sugestões de integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga sobre o funcionamento dos serviços, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

III - propor ao Supervisor da Guarda Civil Municipal:

a) a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

VI - requisitar, diretamente, de qualquer órgão, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de

Segurança Pública.

§ 1º Quando solicitado, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

§ 2º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga manterá serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será composta de um Ouvidor-Geral e um Ouvidor-Adjunto, com autonomia e independência, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação do Supervisor da Guarda Civil Municipal e aprovação pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, os quais serão escolhidos entre servidores efetivos e estáveis da municipalidade que não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2º, da LOM, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público.

Art. 4º Ficam criados na Estrutura da Guarda Civil Municipal, os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto, referidos no artigo anterior, que constituirão serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Ouvidor Adjunto.

Art. 6º A Prefeitura do Município disponibilizará a Ouvidoria todo apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei Complementar será regulamentada por ato da Prefeita Municipal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 21 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil

Municipal de Pirassununga e dá outras providências”...

1. A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

I - receber e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

II - realizar visita de inspeção e correções extraordinárias, em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Supervisor da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, bem como propor à supervisão da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

VI - instaurar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

VII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) Um (1) membro titular, Corregedor-Geral e um (1) suplente, designados dentre integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Um (1) membro titular, Corregedor-Adjunto e um (1)

suplente, designados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;

- c) Um (1) membro titular, Corregedor-Auxiliar e um (1) Suplente, designados dentre os servidores do Município de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público.

Art. 4º Os candidatos aos cargos de Corregedor Geral, Corregedor Adjunto e Corregedor Auxiliar, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2.º, da LOM;

II - ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante do Quadro de Servidores Municipais.

Art. 5º Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

I - coordenar os trabalhos da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;

II - Instaurar os procedimentos disciplinares e processos administrativos previstos em regulamento, concluindo-os no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a complexidade do fato exigir prazo maior para a conclusão, cabendo ao Procurador-Geral do Município a delimitação do tempo razoável para a ultimação das diligências;

III - Presidir as apurações de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal e os respectivos processos administrativos;

IV - fazer cumprir todas as sanções disciplinares aplicadas pela Corregedoria aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, elencadas no respectivo regulamento interno;

V - encaminhar todos os procedimentos e relatórios das infrações apuradas à Procuradoria-Geral do Município para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º As requisições feitas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga aos Órgãos do Poder Executivo deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, sendo o não atendimento considerado falta disciplinar grave.

§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Compete aos demais membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, exercer as atribuições de competência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



aquelas que forem definidas no ato que regulamentar esta Lei Complementar e as que forem delegadas pelo Corregedor Geral.

Art. 7º As comunicações de irregularidades ou infrações cometidas pelos membros da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão encaminhadas diretamente ao Supervisor da Guarda Civil Municipal, que constituirá uma comissão especial, composta por 3 (três) integrantes, que exercerão a função de corregedor, procedendo às apurações, instaurando os procedimentos e aplicando as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Ao constituir a comissão especial, o Supervisor da Guarda Civil Municipal indicará 2 (dois) dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga para compor a comissão especial.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução da presente Lei Complementar.

Art. 9º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão nas áreas internas abertas ao público e externas das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, em sua sede ou caixa de auto-atendimento, localizado fora da agência ou sede, do município de Pirassununga, obrigados a instalarem às suas expensas, sistema de monitoramento por imagem, através de circuito fechado de televisão (CFTV), que capture ininterruptamente a movimentação de pessoas, usuárias ou não de seus serviços, em toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 80 (oitenta) metros para cada lado e a parte frontal num raio de 180º (cento e oitenta graus).

Parágrafo único. Em se tratando de imóveis de esquina, ambos os lados deverão atender o disposto no artigo 1º, bem como, havendo estacionamento interno, este deverá ser integralmente monitorado por imagem.

Art. 2º O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas

que possibilitem a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais monitorados, com datas e horários respectivos, que deverão permanecer armazenadas em arquivo destinado a pesquisa por requisição das autoridades competentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As instituições financeiras e casa lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei complementar, para adotar os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, sob pena da aplicação das penalidades previstas no artigo 4º desta lei complementar.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – pela não implementação ou implementação parcial do sistema: 2.000 (duas mil) UFM's;

II – pelo não funcionamento ou funcionamento inadequado do sistema: 2.000 (duas mil) UFM's, por ocorrência.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Art. 5º Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a delegação de competência para a fiscalização bem como expedir as instruções complementares que entender necessárias e adequadas para que os órgãos da administração observem as regras estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 7º Fica vedada a concessão ou renovação de alvará de funcionamento às instituições financeiras e casas lotéricas que não estejam cumprindo as obrigações previstas nesta lei complementar.

Art. 8º A partir da vigência desta lei complementar, nenhuma reforma, ampliação e construção para uso de instituições financeiras e casas lotéricas poderão ser aprovadas sem que conste dos respectivos projetos a previsão de instalação dos respectivos sistemas de monitoramento, bem como será vedada a concessão de "Habite-se" se não confirmado pelos órgãos competentes o seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento e gravação



eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão nas áreas internas abertas ao público e externas das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, em sua sede ou caixa de auto-atendimento, localizado fora da agência ou sede, do município de Pirassununga, obrigados a instalarem às suas expensas, sistema de monitoramento por imagem, através de circuito fechado de televisão (CFTV), que capture ininterruptamente a movimentação de pessoas, usuáias ou não de seus serviços, em toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 80 (oitenta) metros para cada lado e a parte frontal num raio de 180º (cento e oitenta graus).

Parágrafo único. Em se tratando de imóveis de esquina, ambos os lados deverão atender o disposto no artigo 1º, bem como, havendo estacionamento interno, este deverá ser integralmente monitorado por imagem.

Art. 2º O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas que possibilitem a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais monitorados, com datas e horários respectivos, que deverão permanecer armazenadas em arquivo destinado a pesquisa por requisição das autoridades competentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As instituições financeiras e casa lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei complementar, para adotar os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, sob pena da aplicação das penalidades previstas no artigo 4º desta lei complementar.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – pela não implementação ou implementação parcial do sistema: 2.000 (duas mil) UFM's;
- II – pelo não funcionamento ou funcionamento inadequado do sistema: 2.000 (duas mil) UFM's, por ocorrência.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Art. 5º Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a delegação de competência para a fiscalização bem como expedir as instruções complementares que entender necessárias e adequadas para que os órgãos da administração observem as regras estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 7º Fica vedada a concessão ou renovação de alvará de funcionamento às instituições financeiras e casas lotéricas que não estejam cumprindo as obrigações previstas nesta lei complementar.

Art. 8º A partir da vigência desta lei complementar, nenhuma reforma, ampliação e construção para uso de instituições financeiras e casas lotéricas poderão ser aprovadas sem que conste dos respectivos projetos a previsão de instalação dos respectivos sistemas de monitoramento, bem como será vedada a concessão de "Habite-se" se não confirmado pelos órgãos competentes o seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências"...

2. A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

3.

Art. 1º O Perímetro Urbano do Município de Pirassununga passa a obedecer à seguinte delimitação: a descrição se inicia no vértice inicia-se no **Marco 00**, localizado na margem esquerda da Rodovia **SP 330**, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia **SP 225**, sentido Analândia; do vértice **MARCO 0** segue até o vértice **MARCO 1** no azimute de **242°25'34"**, na extensão de **489,34** m; do vértice **MARCO 1** segue até o vértice **MARCO 2** no azimute de **341°28'33"**, na extensão de **4.238,81** m; do vértice **MARCO 2** segue até o vértice **MARCO 3** no azimute de **292°30'26"**, na extensão de **1.314,40** m; do vértice **MARCO 3** segue até o vértice **MARCO 4** no azimute de **341°11'51"**, na extensão de **1.745,61** m; do vértice **MARCO 4** segue até o vértice **MARCO 5** no azimute de **341°28'33"**, na extensão de **860,10** m; do vértice **MARCO 5** segue até o vértice **MARCO 6** no azimute de **112°10'29"**, na extensão de **1.319,00** m; do vértice **MARCO 6** segue até o vértice **MARCO 7** no azimute de **112°10'32"**, na extensão de **1.249,51** m; do vértice **MARCO 7** segue até o vértice **MARCO 8** no azimute de **120°42'11"**, na extensão de **94,21** m; do vértice **MARCO 8** segue até o vértice **MARCO 9** no azimute de **160°20'05"**, na extensão de **135,50** m; do vértice **MARCO 9** segue até o vértice **MARCO 10** no azimute de **152°09'15"**, na extensão de **58,02** m; do vértice **MARCO 10** segue até o vértice **MARCO 11** no azimute de **138°29'19"**, na extensão de **78,86** m; do vértice **MARCO 11** segue até o vértice **MARCO 12** no azimute de **117°58'05"**, na extensão de **143,61** m; do vértice **MARCO 12** segue até o vértice **MARCO 13** no azimute de